



**REGULAMENTO GERAL DE
COMPETIÇÕES
2025**

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

Disposições preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento Geral de Competições da Liga de Basquete Feminino – LBF constitui ato administrativo elaborado no contexto de sua conveniência e oportunidade administrativa e associativa, e da autonomia de que trata o artigo 217 da Constituição Federal, tendo como objetivo o estabelecimento de diretrizes gerais e a regulação das competições esportivas por ela organizadas, demandando observância aos postulados da ética, integridade, estabilidade e equilíbrio competitivos, espírito esportivo e respeito às regras.

Parágrafo Primeiro. Para além dos postulados descritos, as competições demandam observância obrigatória dos seguintes padrões e parâmetros de conduta de todo e qualquer interveniente, inclusive e principalmente dos atletas e das equipes participantes das competições:

I - A adoção de condutas viabilizadoras do interesse comum e recíproco na massificação do basquetebol no Brasil, em especial do basquetebol feminino, como fonte de lazer da população e valioso instrumento de transformação social e de formação integral da personalidade do jovem brasileiro, vedadas quaisquer formas ilícitas de preconceitos e discriminação;

II - O compromisso individual e coletivo para o seu aprimoramento administrativo e técnico das competições, visando resguardar a sua boa imagem e a da LBF, de modo a incentivar a obtenção de investimentos a serem revertidos na própria atividade;

III - O respeito recíproco entre todos os intervenientes, inclusive e principalmente os atletas e as equipes participantes das competições, bem como o respeito ao público presente e a qualquer incentivador, torcedor ou apreciador do basquetebol brasileiro, em especial do basquetebol feminino;

IV - O respeito recíproco e aos órgãos envolvidos com a sua organização e disciplina, sobretudo aos membros de equipe de arbitragem e representantes da LBF;

V - A adoção prévia de toda e qualquer medida para assegurar o sucesso e o desenvolvimento regular da competição, em especial a pontualidade e seriedade no cumprimento das obrigações pessoais e institucionais;

VI - O compromisso individual e coletivo no sentido de se abster, prevenir e coibir práticas ilegais, ilícitas, antidesportivas, discriminatórias, de qualquer espécie, e comportamentos ensejadores de violência, corrupção e demais atos que atentem contra à boa reputação das competições;

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

VII - O compromisso individual e coletivo no sentido de se abster, prevenir e coibir, nos termos deste regulamento, comportamentos que visem desfocar o interesse puramente desportivo das competições, a exemplo de manifestações de cunho político ou religioso, descabidas quando tiverem o potencial de estabelecer link, ainda que indireto, com as competições esportivas;

VIII – O compromisso individual e coletivo no sentido da adoção de condutas visando a preservação do meio ambiente;

Parágrafo Segundo. As competições esportivas organizadas pela LBF, doravante denominadas “Competições”, são produtos idealizados e executados pela LBF, detentora de todos os inerentes direitos sobre os eventos, regendo-se, sem prejuízo da legislação aplicável, pelos seguintes regulamentos:

I - Regulamento Geral de Competições, que contempla as diretrizes e regulações gerais e básicas de toda e qualquer competição ou evento organizado pela LBF;

II - Regulamento Específico de Competição, que contempla a definição e regulação do sistema de disputa e de matérias específicas de uma determinada competição ou evento organizado pela LBF;

III - Manual de Marketing da LBF;

Parágrafo Terceiro. Sob pena da adoção dos procedimentos disciplinares, associativos e/ou jurisdicionais pertinentes, em face das pessoas naturais e/ou jurídicas infratoras, e das equipes participantes a que estão de algum modo vinculadas, e para além das condutas descritas no parágrafo primeiro, restam proibidas as seguintes condutas e comportamentos:

I - A venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas praças desportivas, podendo a LBF proceder à sua liberação, se for o caso, mediante requerimento prévio do interveniente interessado e de comprovação inequívoca de permissibilidade legal na respectiva sede, bem como, a critério da LBF, de atestado de sua liberação por autoridade pública local;

II - A entrada nas praças desportivas de instrumentos de sopro ou percussão, focos de laser, fogos de artifícios ou similares, bem como qualquer outro tipo de instrumento que potencialmente possa prejudicar o desempenho da equipe de arbitragem, salvo com autorização prévia da LBF, em especial para a sua utilização em apresentações, shows e demais acontecimentos que tenham o condão de propiciar espetáculo ao público;

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

III - A venda e o manuseio, no recinto interno da praça do desporto, de produtos em garrafas, latas ou recipientes de vidro, ou quaisquer outros que tenham potencial lesivo, permitindo-se o consumo em copos e materiais descartáveis;

IV - Os Clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores, em especial, além das condutas já descritas nos incisos anteriores, o tumulto, a desordem, a invasão de quadra, a violência contra pessoas ou depredação de bens, uso de laser ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas, dentre outras.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da aplicação de normas públicas cogentes, a Legislação Desportiva aplicável às competições abarca as seguintes normas:

I - Estatuto Social da Liga de Basquete Feminino (LBF);

II - Normas de organização interna da Liga de Basquete Feminino (LBF);

III - Atos normativos e Resoluções dos Poderes da Liga de Basquete Feminino (LBF);

IV - Normas Gerais do Sistema Federativo do Basquetebol, em especial aquelas oriundas da:

A - Federação Internacional de Basquetebol (FIBA); e

B - Confederação Brasileira de Basketball (CBB);

V - Lei nº 9.615/98 e Lei nº 14.597/2023;

VI - Lei nº 6.964/81;

VII - Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

VIII - Normas nacionais e internacionais de combate à Dopagem;

Das competências e prerrogativas da LBF

Art. 2º. Compete à LBF, na qualidade de organizadora das competições, salvo disposição diversa em Regulamento Específico de Competição:

I - Zelar para que as competições se desenvolvam de forma segura, adotando todas as medidas necessárias para a sua adequada realização e para a garantia da ordem

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

nas praças desportivas onde se realizem, junto às respectivas autoridades públicas responsáveis;

II - Zelar para que as competições se desenvolvam de forma segura, adotando todas as medidas necessárias para a garantia da saúde de todos os seus intervenientes, procedendo às contratações relativas a serviços de ambulância, médicos, enfermagem e qualquer outro serviço necessário para realização das partidas;

Art. 3º. É prerrogativa da LBF, em especial a partir da concessão unânime e coletiva das organizações desportivas filiadas, nos termos do artigo 160, § 3º e § 4º da Lei n. 14.597/2023, sem prejuízo de outras:

I - Explorar diretamente ou autorizar a exploração comercial das plataformas e propriedades, inclusive as intelectuais, das competições e eventos que organize;

II - Gerir e autorizar ou rejeitar a realização de ações promocionais, apresentações, shows, dentre outros acontecimentos em período anterior, posterior ou durante as partidas e seus intervalos, e quando for o caso, precedido de solicitação formal e em tempo razoável do interessado;

III - Deter com exclusividade todos os direitos referentes à coleta de dados estatísticos das partidas, à propriedade intelectual dos signos identificativos de suas competições e eventos, bem como à imagem coletiva das atletas, restando proibidas a terceiros, exceto se autorizado pela LBF, a coleta, captação, transmissão, retransmissão e/ou divulgação de dados estatísticos, bem como de sons e imagens dos espetáculos desportivos durante ou após os jogos, partidas ou competições da LBF por qualquer meio ou processo e para qualquer finalidade que não tenha cunho exclusivamente jornalístico ou educacional na forma e nos limites da legislação;

Parágrafo Primeiro. A coleta, captação, transmissão e/ou utilização de dados estatísticos ou de sons e imagens do espetáculo desportivo, no decorrer dos jogos da LBF, por qualquer meio ou processo, sem anterior e expressa autorização da LBF, é ilegal e os envolvidos ou beneficiários, direta ou indiretamente dessas atividades poderão ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente, podendo a LBF, ainda, identificadas possíveis atitudes informais e suspeitas de transmissão de dados e/ou reprodução ao vivo e ou por vídeos das partidas, para quaisquer fins, sem a devida autorização e credenciamento por parte da entidade, retirar do ginásio os responsáveis pela infração;

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

Da Arbitragem

Art. 4º. Regulamento Específico de Competição disporá sobre aspectos técnicos, operacionais, tecnológicos e outros, referentes à Arbitragem.

Parágrafo primeiro. Salvo se estabelecido de forma diversa no Regulamento Específico de Competição, compete à LBF a gestão de pagamentos, em todas as partidas das competições por ela organizadas, de taxas de arbitragem, despesas com transporte interestadual e hospedagem dos árbitros e representantes, dos oficiais de mesa e de estatística;

Parágrafo segundo. A escala de árbitros será feita pela LBF, assim como a escala de oficiais de estatística e dos representantes, cabendo a escala de oficiais de mesa, preferencialmente, às respectivas Federações Estaduais;

Equipes participantes

Art. 5º. Regulamento Específico de Competição disporá sobre critérios de elegibilidade para a participação em competição ou evento, observando-se, como mínimo, a necessária condição de que as equipes regulares filiadas à Liga de Basquete Feminino (LBF) estejam em conformidade com o Estatuto Social da LBF, com este Regulamento e com a Legislação Desportiva pátria;

Parágrafo Único. A regularidade de que trata a norma anterior se refere à adimplência de todas as obrigações associativas, inclusive as financeiras, junto à LBF, bem como o necessário cumprimento de todos os prazos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração da LBF para a disputa da competição.

Das Praças Desportivas

Art. 6º. Salvo motivo que justifique a adoção de medida diversa, e a critério da LBF, somente poderão ser utilizados os ginásios indicados pelas equipes ou pela LBF, que tenham sido inspecionados e habilitados pelo Departamento Técnico Operacional LBF, com a devida aprovação da LBF.

Art. 7º. Compete às equipes participantes a manutenção adequada de local, próprio ou de terceiros, que tenham indicado para realização do evento, que deve contar com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e ações necessárias para a manutenção e/ou reforma e/ou reparos dos respectivos ginásios, bem como a conformidade com os requisitos e

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

exigências estabelecidos no Regulamento Específico de Competição.

Art. 8º. Na forma do Regulamento Específico de Competição, compete às equipes participantes o atendimento integral às regras mínimas de segurança estipuladas pela LBF, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e demais autoridades e órgãos administrativos competentes, devendo apresentar toda a documentação válida exigida pela legislação no tocante à utilização dos respectivos ginásios indicados e documentos que visem garantir a segurança do torcedor.

Da política de neutralidade comercial dos eventos

Art. 9º. Visando propiciar terreno limpo de material publicitário, de modo a tornar mais atrativa a captação de investimentos nas competições e eventos organizados pela LBF, por meio de contratos comerciais, a exemplo de contratos de patrocínio, publicidade, licenciamento, dentre outros, toda exposição marcaria deverá respeitar manual de normatização, que dispõe acerca de uniformes, placas de publicidade e base das tabelas, dentre outras questões, estando vedada a utilização, por atletas, membros de comissão técnica, equipe de arbitragem e quaisquer outros intervenientes, de qualquer adereço publicitário ou que tenha o potencial de desviar o foco desportivo e publicitário oficial do evento, independente do conteúdo da mensagem.

Parágrafo primeiro. Tampouco será permitida a utilização de bandanas, testeira/faixas na cabeça, armbands, tatuagem temporária, bonés, protetor bucal, dentre outros utensílios, materiais, equipamentos, que exponham marcas diversas da do próprio fabricante.

Parágrafo segundo. À exceção de manifestações que visem demonstrar o conhecimento político, geopolítico, econômico e social das atletas, inerentes à pessoa humana e à liberdade de manifestação do pensamento, ou salvo com autorização prévia e expressa da LBF, restam vedadas, além daquelas de cunho comercial, e por quaisquer meios, manifestações de cunho religioso ou político, sobretudo partidário, que possam, de algum modo, e ainda que potencialmente, provocar polarização de intervenientes e/ou torcedores, ou gerar tumulto na praça do desporto, de modo a proteger-se a neutralidade do evento e a plataforma para investimentos na atividade, em prestígio aos postulados constitucionais da Autonomia quanto à Organização e Funcionamento internos, Livre Iniciativa e Liberdade de Associação, além do Princípio *Pro Competitione*.

Parágrafo terceiro. Da mesma forma, restam vedadas quaisquer manifestações que possam colocar em dúvida a credibilidade, a integridade e/ou a excelência das competições organizadas pela LBF, cabendo aos intervenientes, quando e se for o caso, a adoção das medidas cabíveis para eventuais reclamações ou manifestações internas, administrativas ou finalísticas da LBF.

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

Parágrafo quarto. Para fins de conformidade deste artigo, consideram-se competições e eventos quaisquer atividades relacionadas com o acontecimento esportivo organizado pela LBF, a exemplo de jogos, coletivas de imprensa, locais de premiação, eventos festivos relativos ao evento e outros que tenham o potencial de promover link entre as ações realizadas e o evento em si, cuja neutralidade deve ser protegida, de modo a valorizar e incentivar os investimentos a serem revertidos para a própria atividade.

Crítérios de Classificação para competições internacionais

Art. 10. Em vista e em conformidade com as regras da CBB, faculta-se à LBF a indicação de suas equipes para representar o Brasil em competições internacionais de clubes, observando-se, sempre, os critérios de meritocracia e as disposições constantes dos atos normativos da LBF, notadamente o que dispõe o Regulamento Específico de Competição.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese uma equipe filiada à LBF poderá participar de competição internacional oficial sem a indicação da LBF e sem que esta equipe esteja em conformidade com o disposto neste regulamento, sob pena da adoção de medidas disciplinares de cunho administrativo e associativo, a serem impostas pelo Conselho de Administração da LBF, que poderão ir de simples advertência à exclusão da equipe das competições organizadas pela Liga.

Da Responsabilidade Civil

Art. 11. As equipes serão responsáveis por contratar seguro de vida e acidentes pessoais, para cobrir os riscos a que suas atletas estejam eventualmente sujeitas e por providenciar atestado médico de aptidão para a prática esportiva, emitido por médico do clube, não podendo, a LBF, ser responsabilizada, em hipótese alguma, pela omissão destas providências mandatórias.

Parágrafo Único. As equipes referidas no artigo 11 deste Regulamento devem enviar à LBF os respectivos comprovantes, a exemplo das apólices respectivas.

Art. 12. Na hipótese de imputação de responsabilidade à LBF, as equipes originalmente responsáveis deverão ressarcir a Liga todo o dano sofrido, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e demais taxas e despesas que venha a incorrer.

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

Controle Antidoping

Art. 13. A LBF, as equipes, comissões técnicas e atletas participantes e todos os intervenientes nas competições organizadas pela LBF se comprometem no engajamento da luta contra o doping no desporto, como forma de preservar a saúde das atletas, a ética desportiva e o equilíbrio nas competições, observando integralmente as normas pertinentes, em especial o Código Brasileiro Antidopagem e a normativa sobre doping do sistema federativo do basquetebol.

Parágrafo primeiro. As equipes, comissões técnicas e atletas participantes e todos os intervenientes nas competições organizadas pela LBF, inclusive treinadores e médicos especializados, devem buscar a atualização anual e constante da Lista de Substâncias Proibidas.

Parágrafo segundo. Todas as competições organizadas pela LBF estão sujeitas ao controle de dopagem, de acordo com legislação e normas internacionais, que pode ser efetuado, inclusive, sem aviso prévio, durante a competição, em treinamentos e mesmo em domicílio.

Parágrafo terceiro. A lista de substâncias e Métodos Proibidos da Agência Mundial Antidopagem poderá ser acessada no site da ABCD e da Agencia Mundial Antidopagem: www.abcd.gov.br e www.wada-ama.org.

Parágrafo quarto. Em todos os jogos deverá ser disponibilizado um vestiário apropriado ou adaptado, com chave, exclusivo para o controle antidoping.

Da Integridade Esportiva

Art. 14. Atletas, técnicos, membros de comissão técnica, representantes de pessoas jurídicas direta ou indiretamente envolvidas com as competições, membros da equipe de arbitragem, ou quaisquer pessoas relacionadas ou mencionadas neste Regulamento e todos aqueles que direta ou indiretamente possam exercer influência no resultado das partidas, praticam conduta ilícita e proibida quando adotam, de forma exemplificativa, os seguintes comportamentos:

I – Instruir, providenciar, facilitar, sugerir ou proceder, por si mesmo ou por pessoa interposta, a apostas em si mesmo, em adversários ou em qualquer fato e/ou ato relativo a jogos das competições de que participe ou que possa, de algum modo, exercer influência;

II – Assegurar a ocorrência de um fato específico durante jogo da qual esteja participando ou possa exercer influência, e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer tipo de contrapartida ou

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

recompensa;

III – Receber ou proceder a qualquer pagamento, ou beneficiar a alguém ou beneficiar-se, de algum modo, em circunstâncias que possam razoavelmente gerar dúvida e risco à integridade das competições;

IV – Compartilhar ou se valer de informação privilegiada que possa assegurar uma vantagem e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de apostas;

V – Deixar de informar de forma imediata à entidade a que está vinculado contratualmente e à LBF, além da competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento ilícito que se insira no contexto da integridade das competições;

VI – Deixar de colaborar com a LBF e/ou com as demais entidades e autoridades em investigações sobre fatos de que possa ou deva conhecer;

VII – Praticar ou deixar de coibir ou denunciar práticas de intimidação sistemática (bullying), bem como práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo, compreendendo atos de violência, física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra 1 (uma) ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando humilhação, dor, angústia à vítima.

VIII - Praticar ou deixar de coibir ou denunciar práticas e manifestações antiesportivas, como a violência, a corrupção, o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação;

IX – Praticar ou deixar de coibir ou denunciar práticas ilícitas ou ilegais de qualquer natureza, inclusive abusos e quaisquer formas de violência sexual, contra crianças e adolescentes

.Art. 15. As condutas elencadas no art. 14 deste Regulamento deste RGC sujeitam, a seu caso, o infrator, a processos disciplinares administrativos/associativos e/ou éticos e/ou jurisdicionais da Justiça Desportiva, sem prejuízo do encaminhamento do tema às autoridades públicas competentes, podendo, em quaisquer casos, sofrer sanções que vão desde multa a suspensão por partida ou prazo ou à inelegibilidade para o exercício de qualquer atividade relacionada com o Basquetebol Feminino, conforme a gravidade da situação, e a critério do respectivo órgão julgador, podendo ditas sanções serem estendidas a outros órgão e entidades de administração da modalidade, no âmbito nacional ou internacional, sob requerimento da LBF.

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

Do Regime Disciplinar Jurisdicional (STJD) e Administrativo/Associativo (LBF)

Art. 16. As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente participantes das competições organizadas pela LBF reconhecem a Justiça Desportiva como única e definitiva instância para resolver as questões afetas à disciplina e competições de que tratam o artigo 217 da Constituição Federal, comprometendo-se, por aceitação voluntária a este regulamento e demais normas de organização interna da LBF, a não recorrer às Cortes Ordinárias para esses fins.

Art. 17. Os atletas, técnicos e demais integrantes da equipe deverão cumprir uma partida de suspensão automática quando cometerem falta desqualificante, sem prejuízo de outras sanções aplicadas pelo STJD, observando-se, se for o caso, a detração da suspensão automática.

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

Art. 18. Não se aplica a suspensão automática no caso de exclusão do atleta por duas faltas antidesportivas, por 2 faltas técnicas, pela combinação das duas, ou, no caso do técnico, por simples faltas técnicas, não interpretadas como faltas desqualificantes diretas.

Art. 19. Sem prejuízo das medidas disciplinares e dos tipos dispostos no CBJD, também são consideradas faltas técnicas do banco os atos impróprios da respectiva torcida, que atrapalhem o andamento normal da partida, como, por exemplo, o arremesso de qualquer objeto na quadra, a invasão, ainda que meramente tentada, a explosão de fogos de artifício e a utilização de instrumentos sonoros que prejudiquem a arbitragem, devendo o árbitro relatar as ocorrências.

Art. 20. Qualquer pessoa, mesmo não relacionada em súmula, quando citada em Relatório do Árbitro ou representante, por cometimento de infração, poderá ser punida de acordo com impedimento automático previsto, sem prejuízo de encaminhamento ao STJD para as providências cabíveis.

Art. 21. A Atleta, membro de Comissão Técnica, Dirigente ou qualquer outra pessoa que tenha sido expulso ou excluído por falta desqualificante, deverá se dirigir ao vestiário e ficar fora da área de jogo, podendo, em caso de inobservância, ser retirado do ginásio, sem prejuízo das medidas disciplinares pertinentes, considerando-se a permanência não autorizada uma “invasão”, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e deste Regulamento.

Art. 22. Atletas eventualmente punidas, ou mesmo cumprindo suspensão automática, poderão acompanhar jogos oficiais durante o período de punição, desde que ocupem espaços dentro do ginásio que sejam reservados ao público, não podendo, em hipótese nenhuma, sentar-se no banco de reservas da equipe, nem mesmo ocupando uma das duas vagas reservadas a atletas não relacionadas em súmula.

Art. 23. Membros da comissão técnica e dirigentes eventualmente punidos, ou mesmo cumprindo suspensão automática, não poderão entrar no ginásio para acompanhar jogos oficiais durante o período de punição, observando-se que a proibição de acesso ao ginásio vale a partir de 01 (uma) hora antes do início do jogo até o término do mesmo, independentemente se a partida for disputada pela equipe como mandante ou como visitante.

Art. 24. A equipe punida com a perda de mando de quadra fica obrigada a disputar suas partidas em local e data designados pela LBF.

Art. 25. Em atenção e em conformidade com as regras associativas estabelecidas e aceitas pelas equipes filiadas à LBF, e com o objetivo de prevenir e reprimir problemas pontuais relativos às infrações consideradas administrativas/associativas, poderão ser-lhes aplicadas, de forma automática, multas, sem prejuízo, de forma complementar, e em se verificando tratar-se,

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

também, de infração de natureza disciplinar jurisdicional, do encaminhamento dos casos às autoridades da Justiça Desportiva competente.

Parágrafo primeiro. As multas, consideradas no contexto das medidas administrativas/associativas, aplicadas pela Diretoria Executiva ao Clube eventualmente punido, a quem se garantirá a ampla defesa e o contraditório, em procedimento simplificado, poderão ser revistas, em grau recursal, pelo Conselho de Administração da LBF, desde que o recurso se dê no prazo de 05 (cinco) dias corridos, cabendo, ainda, novo recurso à Assembleia Geral da Liga de Basquete Feminino nos casos em que a penalidade de multa ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou nos casos em que a penalidade recaia em restrição de direitos de participação em competição.

Parágrafo segundo. Toda multa aplicada pela LBF, e a seu critério, poderá ser descontada de eventuais pagamentos que a LBF tenha que fazer ao Clube apenado e, em não havendo crédito a ser concedido ao Clube durante a temporada, o pagamento deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis junto à Tesouraria da LBF, a contar de sua aplicação ou de sua exigibilidade, após julgamento definitivo.

Parágrafo terceiro. As multas aplicadas no contexto das medidas administrativas possuem caráter pedagógico e se prestam a fortalecer a organização da LBF e de suas competições, de modo que, quando da aplicação individualizada, por faltas técnicas, faltas desqualificantes, ou outras, deverão, obrigatoriamente, ser pagas pela atleta ou profissional da equipe que foi responsável pela multa.

Art. 26. Sem prejuízo das medidas disciplinares eventualmente impostas pela Justiça Desportiva, a inobservância ou descumprimento deste Regulamento Geral de Competições e dos regulamentos específicos, sujeitará o infrator, para além das penalidades dispostas no Estatuto Social, às seguintes penalidades administrativas/associativas:

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa pecuniária;
- IV – suspensão;

Parágrafo primeiro. Com a finalidade de preservação da unidade, do aprimoramento técnico-administrativo e da ordem associativa, todos os intervenientes das competições organizadas pela LBF acatam, de forma voluntária, as diretrizes e comandos regulamentares, entendendo e reconhecendo que as penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas pela LBF

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

independentemente das sanções disciplinares dispostas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Legislação aplicável que eventualmente venham a ser impostas pela Justiça Desportiva.

Parágrafo segundo. É responsabilidade única e exclusiva de cada Clube disputante das competições o controle e o cumprimento de penalidades decorrentes de decisões associativas e/ou oriundas da Justiça Desportiva ou Justiça Desportiva Antidopagem.

Parágrafo terceiro. A penalidade e sua dosimetria serão aplicadas considerando a extensão da gravidade dos fatos, as consequências e impactos da decisão, o histórico disciplinar e associativo do infrator e o grau de reprovabilidade da conduta na perspectiva das nuances esportivas, podendo o Regulamento Específico da Competição delimitar e parametrizar condutas proibidas e respectivas multas de modo a promover estabilidade em sua aplicação.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo das penalidades aplicadas, poderá haver reparação por perdas e danos quando a conduta infratora resultar em prejuízos de ordem patrimonial à LBF ou a quaisquer dos intervenientes das competições.

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 27. As normas dispostas nos Regulamentos da LBF que se refiram à limitação numérica de participação de atletas estrangeiras nas competições não englobam as atletas registradas como refugiadas, que, para efeitos das competições coordenadas pela LBF, equiparam-se às atletas nacionais, sem nenhuma restrição de direitos.

Art. 28. De modo a prestigiar-se a estabilidade das competições e a uniformidade das ações comerciais, com benefícios à coletividade do basquetebol feminino brasileiro, todos os intervenientes direta ou indiretamente envolvidos ou beneficiados pelas competições organizadas pela LBF, em especial as atletas, os clubes, os árbitros, oficiais e membros de comissão técnica, aderem e se submetem, integral e automaticamente a este Regulamento, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à LBF para que decida, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias de sua competência, assim como eventuais problemas e demandas que possam surgir no decurso das competições regidas por este documento e por seu regulamento específico.

Parágrafo primeiro. Para além do disposto no artigo 28, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas, ao se elegerem para a participação nas competições, autorizam, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por vídeo tape e reexibição,

REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2025

de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios radiofônicos ou audiovisuais, de partidas e acontecimentos das competições e eventos;

Parágrafo segundo. Da mesma forma disposta no parágrafo primeiro, autorizam, prévia e expressamente, a inclusão de partidas das competições e eventos de que participem em concurso de prognósticos de resultados esportivos;

Parágrafo terceiro. Com vistas a dar concretude aos dispostos nos parágrafos anteriores e no art. 28 deste Regulamento, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas autorizam, desde logo, a utilização de signos identificativos dos participantes das competições, tais como nomes; números; propriedades intelectuais e quaisquer dados estatísticos necessários para a correta e adequada exploração comercial da competição, destacando-se, desde logo, que a utilização destes elementos servirão para o propósito específico de valorização das competições e eventos, de modo a viabilizar a captação de investimentos a serem revertidos para os fins institucionais e estatutários da própria Liga de Basquete Feminino e, portanto, à coletividade do basquetebol feminino brasileiro, através de contratos de patrocínio, televisão, licenciamento, streaming, dentre outros de natureza coletiva das competições.

Art. 29. Os casos omissos ou a interpretação dos termos dispostos neste Regulamento Geral de Competições ou nos Regulamentos Específicos serão resolvidos ou interpretados pelo Conselho de Administração da LBF.

Art. 30. Este Regulamento Geral de Competições, avaliado, discutido e deliberado no âmbito da Liga de Basquete Feminino, em especial com a participação dos clubes e da Comissão de Atletas, entra em vigor na data de sua aprovação.